

MATTIAS KUMM, "Who is the final arbiter of constitutionality in Europe? Three Conceptions of the relationship between the German Federal Constitutional Court and the European Court of Justice", in *Common Market Law Review*, vol. 2, no. 26, 1999, pp. 351-386.

NIEL FENNELLY, "The European Court of Justice and the Doctrine of Supremacy: Van Gend en Loos; Costa/ENEL; Simmenthal", in MIGUEL POIARES MADURO and LOÏC AZOULAI (eds.), *The Past and Future of EU Law: The Classics of EU Law Revisited on the 50th Anniversary of the Rome Treaty*, Hart Publishing, Oxford and Portland, Oregon, 2010, pp. 39-46.

PATRÍCIA FRAGOSO MARTINS, *O princípio do primado do direito comunitário sobre as normas constitucionais dos Estados-Membros: Dos Tratados ao projecto de "Constituição Europeia"*, Principia, Lisboa, 2006.

## Princípio do Reconhecimento Mútuo em Matéria Penal

Joana Whyte

O princípio do reconhecimento mútuo foi proclamado pelo Conselho Europeu de Tampere em 1999 como sendo a "pedra angular" da cooperação judiciária na União Europeia (UE), posteriormente foi confirmado nos programas de Haia e de Estocolmo. Resumidamente podemos afirmar que se trata de um conceito fundamental para o espaço judiciário europeu, pois é através do reconhecimento mútuo que é possível ultrapassar as dificuldades criadas pelas diferenças entre os sistemas judiciários dos diversos Estados-Membros. Todavia, apenas é possível desenvolver este princípio se houver um elevado nível de confiança entre os Estados Membros.

A primeira concretização prática do princípio do reconhecimento mútuo ocorreu, no domínio penal, com a adoção da Decisão-quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao Mandado de Detenção Europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros (2002/584/JAI), hoje, o princípio do reconhecimento mútuo constitui a base do espaço judicial europeu. Posteriormente foi adotada a Decisão-quadro do Conselho, de 27 de novembro de 2008, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças em matéria penal que imponham penas ou outras medidas privativas da liberdade para efeito da execução dessas sentenças na UE e que permitiu a criação de um sistema de livre circulação de sentenças judiciais em matéria penal já transitadas e julgadas.

No entanto, o reconhecimento mútuo de decisões judiciais apenas adquiriu consagração expressa nos tratados com a adoção do Tratado de Lisboa, em 2009, precisamente nos artigos 67.º n.º 3 e 4, 82.º e 83.º do Tratado sobre o Funcionamento

**Referências:**

AA.VV., Portugal e o Tratado «que estabelece uma Constituição para a Europa», *O Direito*, ano 137.º, IV V, 2005.

AA.VV., “Symposium on the proposed European Constitution”, *International Journal of Constitutional Law*, vol. 3, n.º 2 3, Maio, 2005, pp. 163 515.

ANA MARIA GUERRA MARTINS, *O projeto de Constituição europeia Contributo para o debate sobre o futuro da Uniao*, 2.ª ed., Almedina, Coimbra, 2004.

LAURENCE BURGORGUE LARSEN, ANNE LEVADE & FABRICE PICOD (eds.), *Traite etablissant une Constitution pour l'Europe. Commentaire article par article*, 2 volumes, Bruylant, Bruxelas, 2005 et 2007.

MARIA LUÍSA DUARTE, ‘Constituição europeia’, in *Estudos de direito da União e das Comunidades Europeias*, vol. II, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, pp. 393 404.

**Tratado de Amesterdão (TA)**

Joana Whyte

O Tratado de Amesterdão (TA) levou a cabo a terceira revisão dos tratados, foi assinado na cidade que lhe deu nome em 1997 e entrou em vigor em 1999. As alterações mais visíveis e duradouras operadas por esta revisão são a aplicação da numeração árabe aos Tratados constitutivos, a renumeração de todos os artigos do Tratado da Comunidade Europeia (TCE), a eliminação das disposições obsoletas ou caducas, e a simplificação da identificação dos artigos com o objetivo de facilitar a sua leitura e compreensão por parte dos cidadãos.

Este Tratado concretizou o aumento das competências da União mediante a criação de uma política comunitária de emprego, a comunitarização de parte das questões que eram anteriormente da competência da cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos, as medidas destinadas a aproximar a União dos seus cidadãos e a possibilidade de formas de cooperação mais estreitas entre alguns Estados-Membros - as denominadas cooperações reforçadas. A criação de emprego passou a constituir uma prioridade económica que devia ser trabalhada em comum tendo assim sido criada uma política de emprego e de cooperação aduaneira. Foi ainda acentuada a dimensão horizontal da política de ambiente assim como da nova política de emprego.

O TA reforçou o papel do Parlamento Europeu (PE), tornando-o colegislador com o Conselho, e ainda fixou o número máximo de deputados em 700. O procedimento de co-decisão passou a ser o modo comum de decidir na União,